

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 41



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Sexta-Feira, 29 de Dezembro de 1978

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Declaração

De ter sido publicado com inexactidão o Despacho Normativo n.º 97/78 no Jornal Oficial, I Série n.º 34 de 14 de Novembro de 1978.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 131/78

Determina que os encargos do funcionamento das Casas de Etnografia sejam suportados pela Secretaria Regional da Educação e Cultura. Afecta ao Museu de Angra do Heroísmo as Casas de Etnografia das Ilhas Graciosa e S. Jorge; ao Museu da Horta as das ilhas do Pico, das Flores e do Corvo; ao Museu Carlos Machado, de Ponta Delgada, a da ilha de Santa Maria.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 84/79

Fixa a tabela relativa aos serviços de transporte de passageiros, em automóveis ligeiros, entre as 00.00 horas e as 06.00 horas, para os aeroportos das Lajes, Ponta Delgada e Santa Maria. Determina o regime aplicável às respectivas transgressões

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Declaração

O Despacho Normativo dos Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo n.º 97/78, foi

publicado no «Jornal Oficial» I Série n.º 34 de 14 de Novembro de 1978, com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
Onde se lê						
I				SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS E AÉREOS E DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
	5	1		Despesas correntes		20 000\$00
		2		Prestações directas-Previdência Social		40 000\$00
				Abono de família		40 000\$00
				Encargos com a saúde		
Deve lêr-se						
	5	1		Despesas correntes		20 000\$00
		2		Prestações directas-Previdência Social		40 000\$00
				Abono de família		
				Encargos com a saúde		

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 30 de Novembro de 1978. — O Secretário

Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 131/78

Considerando que as Casas de Etnografia, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/77 não possuem dimensão e estrutura que justifique a criação de serviços administrativos próprios;

Considerando a conveniência de estabelecer ligações de carácter técnico e administrativo entre aqueles e os Museus;

DETERMINO:

1. Os encargos resultantes do funcionamento das Casas de Etnografia serão suportados pelas rubricas do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura constantes dos capítulos relativos a cada um dos Museus a que aquelas se encontram afectas.

2. Consideram-se afectas ao Museu de Angra do Heroísmo as Casas de Etnografia das ilhas Graciosa e de S. Jorge; ao Museu da Horta as das ilhas do Pico, das Flores e do Corvo; ao Museu Carlos Machado, de Ponta Delgada, a da ilha de Santa Maria.

3. Nos encargos referidos no n.º 1 incluem-se, nomeadamente, as gratificações atribuídas aos Encarregados das Casas de Etnografia, a aquisição de espécies de valor etnográfico ou museológico a integrar no respectivo património, a aquisição do equipamento indispensável à

conservação e exposição daquelas espécies e as demais despesas correntes, a processar pelas respectivas rubricas.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978 e para o futuro, enquanto se não entender conveniente a atribuição de orçamentos próprios às Casas de Etnografia.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 29 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 84/78

Pela Portaria n.º 27/78, de 7 de Junho, foi aprovada a tabela que fixa as remunerações devidas pelos serviços de transporte de passageiros em automóveis ligeiros em regimen de aluguer.

Há, porém, que prever casos especiais não contemplados naquela tabela, que exigem tratamento especial,

e que, de momento, se referem aos serviços prestados de madrugada para os Aeroportos das Lajes, de Ponta Delgada e Santa Maria.

Nestes termos, de acordo com o disposto no art.º 27.º § 3.º, do Regulamento de Transportes em Automóveis, manda o Governo Regional dos Açores pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria o seguinte:

Art.º 1.º — É aprovada a seguinte tabela relativa aos serviços prestados entre as 00.00 horas e as 06.00 horas para os aeroportos das Lajes, Ponta Delgada e Santa Maria:

Angra do Heroísmo —	
Aeroporto	300\$00
Praia da Vitória —	
Aeroporto	100\$00
Ponta Delgada — Aeroporto ...	100\$00
Vila do Porto — Aeroporto	100\$00

Art.º 2.º — As transgressões às disposições do número anterior serão punidas nos termos da

alínea e) do art.º 211.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 59/71, de 2 de Março, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do art.º 218.º do referido Regulamento.

Art.º 3.º — Fica revogada qualquer disposição anteriormente publicada na Região Autónoma dos Açores sobre a matéria.

Art.º 4.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 23 de Junho de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»